



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 039 /19 – CEFOR**

**Revoga a Lei Complementar nº 294, de 28 de maio de 1993 – que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos do comércio varejista de Porto Alegre afixarem, em suas fachadas, o preço dos produtos da cesta básica.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Felipe Camozzato, Valter Nagelstein, Idenir Cecchim, Cassiá Carpes, Ricardo Gomes, Comandante Nádia, Mendes Ribeiro, João Carlos Nedel, Adeli Sell e Professor Wambert.

A proposição, tem por mérito, revogar a Lei Complementar nº 294 de maio de 1993, a qual imputou a obrigatoriedade dos estabelecimentos do comércio varejistas de Porto Alegre afixarem, em suas fachadas, em lugar visível, o preço dos produtos que compõem a Cesta Básica.

Em manifestação, a Procuradoria desta Casa, manifestou-se no sentido de que a proposição se insere no âmbito de competência municipal, fundamentou posicionamento forte o artigo 30, inciso I da Constituição Federal em paralelo ao artigo 9º, incisos II e II da Lei Orgânica do Município, estando inserida tal proposição dentro das competências dispostas ao legislativo municipal, inexistindo óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto (fl. 13).

Seguindo rito, o projeto de Lei em análise foi encaminhado à CCJ, fls. 15/16, a qual em parecer, posicionou-se em concordância com a Procuradoria, pela existência de óbice jurídico.

Discorreu a supracitada comissão, que o mérito da Lei objeto de expediente à sua revogação, apresenta-se de extrema importância nos bairros e vilas, visto que em sua grande maioria, os moradores destas regiões contam com orçamentos menores e estando exposto os valores dos produtos que compõe a cesta



**PARECER Nº 039 /19 – CEFOR**

básica teriam maior possibilidade de fazerem uma pesquisa de preços e adquirirem os produtos nos locais que mais se ajustam as suas condições econômicas.

De outro Norte, tais imposições aos varejistas, se mostram nulas, visto que a Lei não vem sendo aplicada e inexistente fiscalização atuando o seu descumprimento.

É o relatório.

A proposição em análise, PLCL nº 044/17, visa revogar a Lei Complementar nº 294, de 28 de maio de 1993, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos do comércio varejista, afixarem, em suas fachadas, o preço dos produtos da Cesta Básica.

Evidente, há que se considerar o parecer prévio da Douta Procuradoria da CMPA (fl. 13), e também o parecer da CCJ (fls. 15/16). Da mesma sorte, este mesmo relator, em parecer anterior (fls. 18/19), aportou posicionamento à aprovação da proposição.

Sendo assim, imperioso se faz, que, nesse decurso de tempo não foram acrescentados ao Projeto, nem ocorreram fatos circunstanciais como a capacidade de alterar a posição da CEFOR manifestada no parecer anterior.

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria deste Legislativo e pelas Comissões Permanentes, parecer já apresentado por este relator e aprovado anteriormente por esta Comissão, tem, no mérito, entendimento favorável à aprovação do projeto.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 18 de março de 2019.

  
**Vereador Airto Ferronato,**  
**Presidente e Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2752/17  
PLCL Nº 044/17  
Fl. 3

PARECER Nº 039 /19 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 19.03.19

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Mauro Pinheiro